

Antonio Favaro 79

com a subvenção concedida pelo Governo do Estado, através da Lei nº 9.823, de 12 de Maio de 1967.

Artigo-5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luján, em 25 de Agosto de 1967.

Antonio Favaro
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado na
Secretaria da Prefeitura
Municipal, na data supra.

José Vitale Bassio
Secretário

Decreto Nº 14-A

(Aprova o quadro de Recursos e de aplicação de Capital, para o triênio de 1967-1968-1969.)

Antonio Favaro, Prefeito Municipal de Luján, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;-

Decreta:-

Artigo-1º - As receitas e despesas de capital constante de orçamento do Município, a partir da presente data, em cumprimento ao disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 4.320 de 17-3-64, serão objeto do presente quadro de Recursos e de aplicação de Capital, ajustado na forma legal, para execução de obras e serviços necessários ao atendimento dos serviços, digo, dos diversos serviços públicos do Município, abaixo enumerados:..

- 1º - Administração Geral;
- 2º - Serviços de Utilidades Públicas;
- 3º - Limpeza, transporte, e Comunicações;
- 4º - Saúde Pública;
- 5º - Educação e Cultura, e
- 6º - Segurança Pública.

Parágrafo Único: - Para ocorrer as despesas de que trata o artigo 1º deste decreto, o Executivo, nos Exercícios de 1.967, 1.968 e 1.969, despendeu a importância de R\$ 217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos euzzeiros reais.).

Artigo 2º Para execução do disposto no artigo 1º deste Decreto, serão observados, nos exercícios de 1.967, 1.968 e 1.969, os limites parciais dos investimentos de que trata os anexos que integram este Decreto.

Parágrafo único: - Não atingindo, no município, os limites parciais a que se refere o presente artigo, esses parcelos serão dotadas no exercício seguinte.

Artigo 3º - O quadro de recursos e de aplicação de capital, constante do presente decreto, será anualmente reajustado, com o acréscimo de provisões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção continua dos períodos.

Artigo 4º - Para a Execução do Presente Decreto, o Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, a dotações correspondentes aos encargos especificados.

Artigo 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lyra, em 30 de Abril de 1.967

Antonio Lirano
Prefeito Municipal.